



CONTRATO Nº 084/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 087/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.393/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE TRÂNSITO E REDUTORES DE VELOCIDADE EDUCATIVOS (LOMBADAS ELETRÔNICAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CONTROLE/SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO DAS VIAS PÚBLICAS DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos Sr. **Lindonor Ferreira Rezende da Rosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº: 003.769.277-12 e RG Nº: 0080650971 DETRAN/RJ – brasileiro, domiciliado no próprio município.

CONTRATADA: CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 00.390.052/0001-11, localizada na Avenida Ailton Paranaíba Vilela, nº 1555, Chácara General Banda – Três Corações/MG, representado pelo sócio administrador **Sr. Frederico Eduardo Nogueira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 17.775.691 expedido pelo PC/MG e CPF (MF) n.º 127.147.546-43.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 18.393/2023, e em conformidade a adesão a Ata de Registro de Preços nº 183/2023 – Pregão Eletrônico 087/2023 – Secretaria Municipal de Defesa Civil, Segurança e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de controle de trânsito e redutores de velocidade educativo (lombadas eletrônicas) para atender as demandas de controle/sinalização de tráfego das vias públicas de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, a Ata de Registro de Preços nº 183/2023 – Pregão Eletrônico 087/2023– Secretaria Municipal de Defesa Civil, Segurança e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado, conforme quantitativo abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO. A entrega será conforme solicitação, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na adesão a Ata de registro de Preços nº 183/2023 – Pregão Eletrônico nº 087/2023 – Secretaria Municipal Defesa Civil, Segurança e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul., bem como de acordo com a proposta apresentada pela contratada e demais disposições constantes do processo administrativo nº 18.393/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 794.048,00 (setecentos e noventa e quatro mil e quarenta e oito reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	U.M.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM
1	Sistema semipórtico de sinalização semafórica em formato quadrado com indicação para veículos e pedestre, com fita led no modelo 5050 RGB contendo as indicações de cores: verde, amarelo e vermelho.	UND	6	R\$ 18.275,00	R\$ 109.650,00
2	Sistema semipórtico de sinalização semafórica em formato quadrado com indicação para veículos apenas, com fita led no modelo 5050 RGB contendo as	UND	3	R\$ 17.475,00	R\$ 52.425,00



	indicações de cores: verde, amarelo e vermelho.				
3	Braços projetados/alongados no formato retangular simples com fita led no modelo 5050 RGB contendo as cores verde, amarelo e vermelho.	UND	6	R\$ 12.750,00	R\$ 76.500,00
4	Sistema de contagem digital regressivo de tempo para controle dos semáforos.	UND	6	R\$ 4.850,00	R\$ 29.100,00
5	Sistema de totem semafórico para pedestre.	UND	8	R\$ 7.775,00	R\$ 62.200,00
6	Sistema de totem semafórico veicular em bolacha seta.	UND	3	R\$ 9.900,00	R\$ 29.700,00
7	Sistema de controle eletrônico de tráfego para 4 (quatro) fases, com funcionamento nas seguintes situações: sincronismo, botoeira, laço indutivo, manual remoto, prioritário, via rádio/GPRS/GSM.	UND	2	R\$ 6.875,00	R\$ 13.750,00
8	Sistema auxiliar luminoso horizontal em led para travessia de pedestres nas cores verde e vermelho.	UND	10	R\$ 3.625,00	R\$ 36.250,00
13	Kit entrada de energia monofásica ou bifásica.	KIT	2	R\$ 3.250,00	R\$ 6.500,00
15	Serviço de mão de obra para a implantação subterrânea dos semáforos.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE UNIDADE SEMAFÓRICA	2	R\$ 25.611,50	R\$ 51.223,00



16	Totem (lombada eletrônica) com sistema indicador de velocidade com display eletrônico de led, modo educativo.	UND	10	R\$ 25.450,00	R\$ 254.500,00
17	Serviço de mão de obra, para a implantação subterrânea dos totens com sistema indicador de velocidade (modo educativo).	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE LOMBADA ELETRÔNICA	10	R\$ 7.225,00	R\$ 72.250,00
VALOR TOTAL PARA A CONTRATAÇÃO:					R\$ 794.048,00
VALOR TOTAL PARA A CONTRATAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:					R\$ 670.575,00
VALOR TOTAL PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:					R\$ 123.473,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços que foram pactuados em decorrência desta licitação, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas nos moldes do artigo 65 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. DO REAJUSTAMENTO - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto, correrão à conta do Programa de Trabalho: PT: 26.451.0090.1.112; ND: 3.3.90.39.02.00, FR. 270500, PT: 26.451.0090.1.112, ND. 4.4.90.52.02.00, FR. 270500 da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O Pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados o período de adimplemento a que se referir, mediante à Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e revisada por 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos responsáveis pelo recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal/fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de representação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.



PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento será efetuado após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei Federal n. 4320/64, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal n. 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante artigo 406, da Lei Federal n. 10406/02.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à contratada sofrerá a incidência do índice de IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso o Município de Saquarema efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de validade da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da ordem de início expedida pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos de Saquarema, podendo ser prorrogado, com fulcro no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução, inerente ao objeto do presente contrato, obedecerá às características e especificações fornecidas de acordo com a proposta ofertada pela Contratada, bem como pelas disposições determinadas pela adesão a Ata de Registro de Preços nº 183/2023 – Pregão Eletrônico nº. 087/2023 – Secretaria Municipal de Defesa Civil, Segurança e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, além do teor constante nos autos do processo administrativo n.º 18.393/2023.

CLÁUSULA SEXTA: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização caberá ao contratante, ou a quem dele preposto seja a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos serviços a serem efetuados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contratada declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne a prestação dos serviços e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em responsabilidade do contratante e de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – executar os serviços nos locais determinados no procedimento administrativo nº. 18.393/2023 e conforme solicitação da Secretaria Requisitante;

II - Cumprir todas as exigências e obrigações discriminadas no Termo de Referência;

III – zelar pela qualidade do serviço oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;

IV – manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho;

V – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;

VI – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VII – atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos objetos;

VIII – refazer ou substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;



IX – reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante;

X – respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

XI – fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE;

XII – adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da execução do objeto;

XIII- se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à contratação de pessoal a ser empregado na execução dos serviços ora contratados;

XIV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto da presente adesão.
- II. Efetuar o pagamento relativo ao objeto licitado e cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por 2 (dois) servidores do setor próprio.
- III. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto previsto na cláusula primeira se dará mediante a avaliação dos servidores do contratante que constatarão se os serviços prestados atendem a todas as especificações contidas na adesão e anexos do procedimento administrativo nº. 18.393/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aceitação dos objetos previstos na cláusula primeira se dará mediante a avaliação dos servidores do contratante que constatarão se estes atendem a todas as especificações contidas no edital, na forma prevista nos artigos 73 e 74 da lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No ato da execução serão verificadas as especificações técnicas visando sua compatibilidade com a solicitação, objeto do contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO. Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do contratante, a contratada reexecutará o objeto, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do contratante a partir da data da efetiva aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO. O recebimento do objeto será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com a especificação e, definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior e caso fortuito que possam impedir a contratada de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O caso fortuito ou de força maior certifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização em época oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao contratante suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização, serão aplicadas à Contratada as sanções de que tratam os Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e previstas neste Edital, garantida a prévia defesa e ainda:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A suspensão temporária aplica-se tão somente na esfera da Administração Pública Municipal, ao passo que a declaração de inidoneidade impede futuras contratações em toda esfera da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal. A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida ao Município de Saquarema no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

PARÁGRAFO QUINTO. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO. Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do objeto, poderá ser caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento da respectiva NE pela Administração, sujeitando-se ainda, a empresa faltosa, às sanções previstas neste item.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Se a multa for de valor superior ao valor da nota de empenho, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, pela via judicial.

PARÁGRAFO OITAVO. A multa que alude neste item não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da



execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do mesmo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Serão aplicadas, subsidiariamente, as demais sanções previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECURSOS

Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- b) recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objetivo da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da lei 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Saquarema – RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento nos Atos Oficiais do Município de Saquarema, no prazo estipulado em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O contratante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, exigidas no edital que instruiu esta licitação, na qual foram licitados os produtos, objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

- a) Os ensaios, os testes e as demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação de qualidade dos serviços prestados deste contrato, correm à conta da contratada.
- b) O procedimento administrativo de adesão a Ata de Registro de Preços nº 183/2023 – Pregão Eletrônico nº 087/2023 – Município de Paraíba do Sul, e seus anexos e o que mais constar nos autos do processo administrativo nº 18393/2023, integram o presente contrato, onde este for omissivo, para todos os fins de direito.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Saquarema, 01 de julho de 2024.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

CONTRANSIN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Representante: Frederico Eduardo Nogueira

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____